



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Parecer Jurídico nº 18/2018

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Verifica a regularidade do procedimento licitatório

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. PREGÃO PRESENCIAL. MENOR PREÇO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA REGULARIDADE DO FEITO E POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO CONFORME A CONVENIÊNCIA DO GESTOR.

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo para a aquisição de equipamentos de informática, de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa.
2. Às fls. 82/84 consta parecer desta Procuradoria opinando pela possibilidade de instauração do procedimento licitatório.
3. À fl. 85 o Presidente desta Câmara Municipal autorizou a realização da licitação.
4. Houve plena divulgação do certame (fls. 86/97).
5. No dia 3 de agosto do corrente ano, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se para a abertura dos envelopes contendo os documentos de credenciamento, proposta e habilitação.
6. Em seguida, os autos vieram a esta Procuradoria para parecer conclusivo.
É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

7. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, tendo havido pela plena divulgação do certame.
8. No mais, todos os demais atos realizados observaram os dispositivos da

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



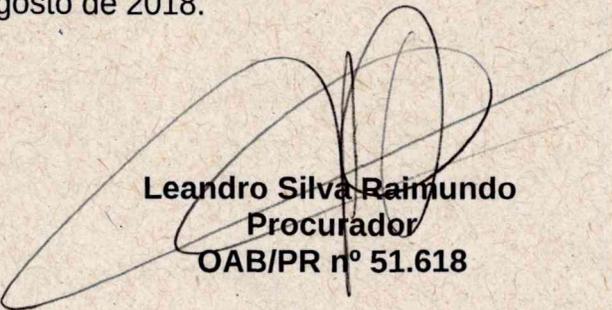
Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de homologação do procedimento licitatório, se assim entender conveniente o gestor.

É o parecer.

Pitanga, 6 de agosto de 2018.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618